



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 042/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao artigo 83, da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao artigo 83, da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O § 2º do artigo 83 da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 -

§ 1º -

§ 2º - São devidos aos integrantes do Grupo Ocupacional, Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle TC-AIC-300 as seguintes gratificações:

I -

II -

III -

§ 3º - Não farão jus às gratificações previstas nos itens I e III os servidores definidos no parágrafo anterior, quando colocados à disposição de outros Órgãos".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 1992.